

Assunto **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico com SRP 007/2021**  
De Wederson Peixoto <wedersonramos@yahoo.com.br>  
Para licitacao@pirapora.mg.gov.br <licitacao@pirapora.mg.gov.br>  
Data 25/03/2021 10:44



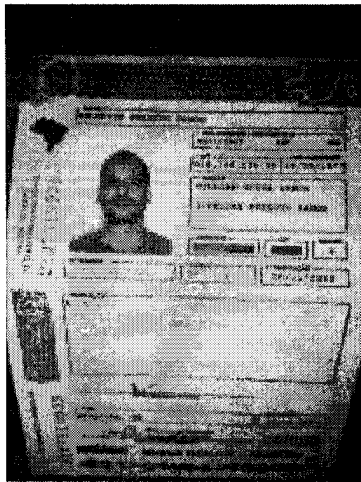
- 
- Impugnação Prefeitura Pirapora Pregao 07 (1)\_pagenumber.pdf (~319 KB)
  - IMG\_20210314\_182529612.jpg (~4,5 MB)

Senhora Pregoeira, bom dia

Venho por meio deste arquivo em anexo, apresentar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico com SRP 007/2021

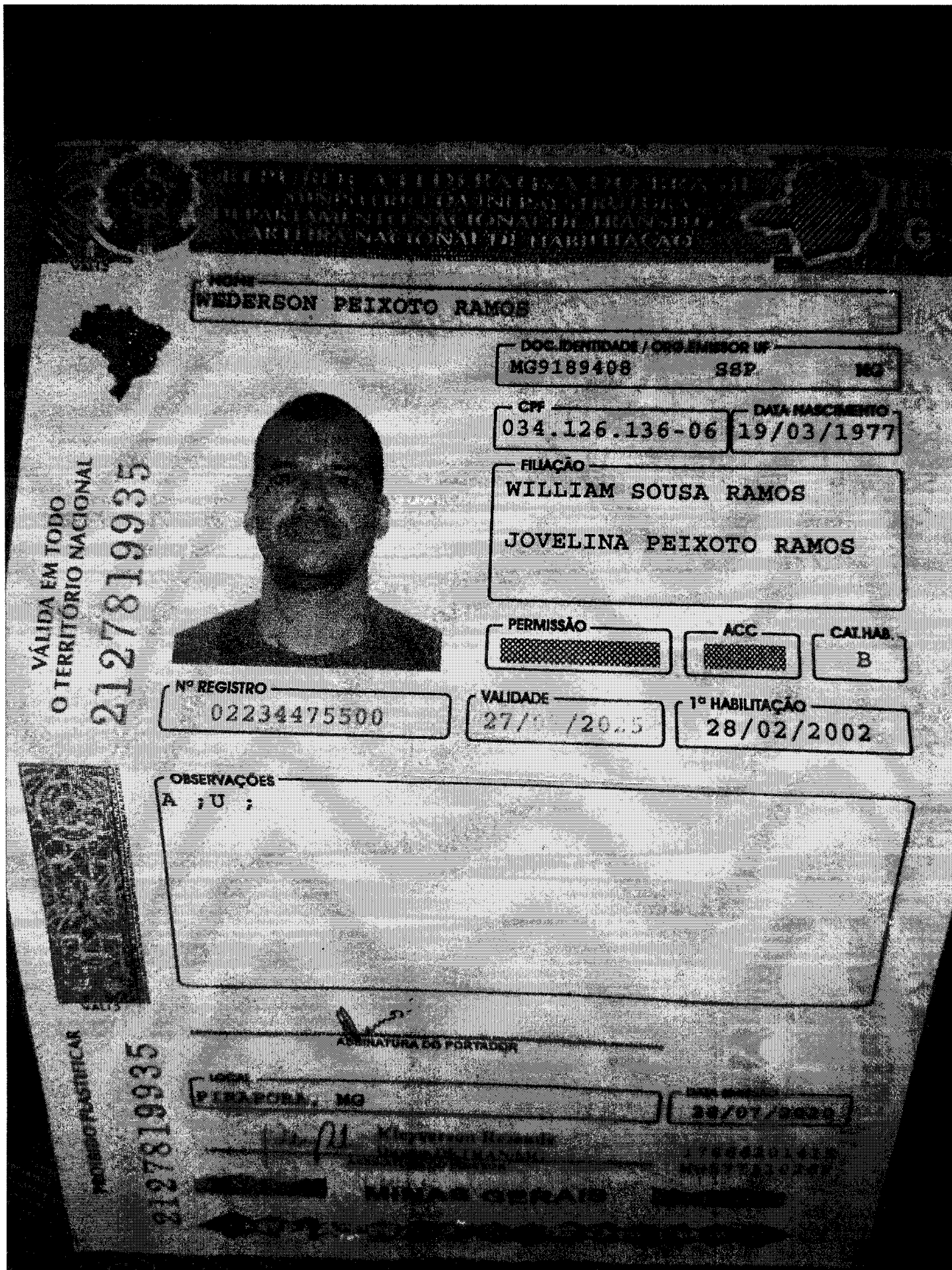
Atenciosamente

Wederson Ramos



IMG\_20210314\_182529612.jpg  
~4,5 MB



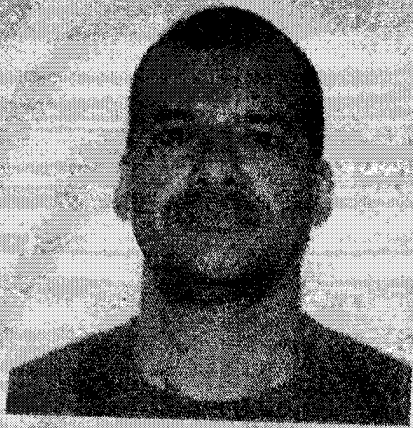


NOME  
WEDERSON PEIXOTO RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG9189408 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
034.126.136-06 19/03/1977

FILIAÇÃO  
WILLIAM SOUSA RAMOS  
JOVELINA PEIXOTO RAMOS



PERMISSÃO ACC CATHAB  
[Grid] [Grid] B

Nº REGISTRO  
02234475500

VALIDADE  
27/11/2025

1ª HABILITAÇÃO  
28/02/2002

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2127819935

OBSERVAÇÕES  
A ; U ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PIRAPORA, MG

DATA EMISSÃO  
28/07/2020

PROTEÇÃO PLÁSTICA  
2127819935

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL  
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL



Ilustríssima Senhora,

ERIKA AURIANA MENEZES MOURAO SILVA BERLINI

Pregoeira do Município de Pirapora

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021(Processo Licitatório nº 012/2021) – Impugnação do Instrumento Convocatório

Wederson Peixoto Ramos, funcionário público municipal, casado, RG MG-9.189.408, CPF 034.126.136-06, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Conceição Araújo, 211, Bairro Cícero Passos, telefone (38) 99880-8262, na cidade de Pirapora, MG, vem, na qualidade de cidadão, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de Vossa Senhoria, observado o prazo descrito no Edital, a fim de impetrar a devida IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

#### DA REDAÇÃO

Fazendo uma leitura do edital, percebe-se que o mesmo não sofreu revisão por parte da Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio, uma vez que o mesmo encontra-se em sua grande parte com as palavras sem espaçamento, o que dificulta a leitura das suas cláusulas.

#### 2 – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme descrito abaixo:

##### 2.1 - CREDENCIAMENTO

O Item 3.2 do Edital apresenta a seguinte obrigação:

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP –Brasil.

Essa conduta vai contra o próprio Site do Governo Federal, já que o certificado digital não é mais necessário para que o segmento de MEI e ME/EPP participe de licitações, conforme transcrito abaixo, retirado do link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/pequenas-empresas-e-mei-podem-se-cadastrar-no-sicaf-com-o-gov.br>

A partir de 23 de dezembro todos os microempreendedores individuais (MEI) e pequenas empresas já podem contar com mais uma facilidade na participação de licitações com o governo federal. A autenticação destes fornecedores poderá ser realizada pelo Gov.br, alternativamente ao uso do certificado digital. Com o credenciamento simplificado, o Ministério da Economia (ME) pretende incentivar a participação deste segmento nas compras públicas com a redução de custos de cadastro.

“Queremos, cada vez mais, estimular o acesso de pequenas empresas às licitações governamentais. Com a melhoria de condições de competição, a administração pública selecionará as melhores propostas, enquanto o segmento que mais emprega no Brasil poderá participar ainda mais das compras públicas”, explica Cristiano Heckert, secretário de gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME.  
(Grifo nosso)

## 2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU OPERACIONAL

Como documento para qualificação técnica ou operacional, descrito no item 9.14, o Edital exige:

9.14.2 - Alvará expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 art. 2º, Decreto Federal nº 79.094/77, art. 2º e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998.

Acontece, que, nenhuma das Leis citadas no artigo se refere ao objeto do Edital, senão vejamos:

### Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

**Art. 2º** - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

### Decreto nº 79.094 de 05 de Janeiro de 1977

Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros.

**Art 2º** Para o exercício de qualquer das atividades indicadas no artigo 1º, as empresas dependerão de autorização específica do Ministério da Saúde e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

### Portaria nº 2814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U. 01/06/1998)

Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude.

O Termo de Referência é claro ao solicitar dos Licitantes Certificado do INMETRO e CERFLOR ou FSC, sendo que o Cerflor é o Certificado INMETRO cujas explicações sobre o documento está transcrito abaixo:

A certificação da **Cadeia de Custódia** para produtos de base florestal no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em **produtos, certificados e materiais publicitários**.

A certificação do **Manejo Florestal Sustentável** no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em **certificados e materiais publicitários**.

A Logo CERFLOR é uma marca de uso próprio do Programa Brasileiro de Certificação Florestal gerenciada pelo Inmetro. Auxilia proprietários e gestores florestais, empresas, consumidores e outras partes interessadas na identificação e promoção de mercadorias e bens provenientes de florestas manejadas de forma sustentável.

Ela indica que a madeira, produtos não-madeireiros ou produtos de base florestal são provenientes de floresta com manejo florestal sustentável certificada CERFLOR e reconhecida pelo PEFC em nível internacional.

O CERFLOR e o PEFC devem proteger sua marca e garantir que seus selos ecológicos são usados com precisão e de forma verificável, e que todas as declarações associadas são relevantes e não enganosas.

### 3 – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pede o recebimento, processamento e julgamento o provimento da presente impugnação, e requer:

3.1 – A correção de todos os espaçamentos das palavras redigidas no Edital para maior clareza do mesmo;

3.2 – Alteração da Cláusula 3.2 proporcionando maior competitividade ao certame;

3.3 – Substituição do alvará expedido pela ANVISA pelo Certificado do INMETRO CERFLOR;

3.4 – Republicação do Edital marcando nova data para o Certame, nos termos do art. 22 do Decreto 10024/2019.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pirapora (MG), 25 de Março de 2021

  
WEDERSON PEIXOTO RAMOS

